



Serviço Público Federal  
Casa Civil da Presidência da República  
Imprensa Nacional

## CONTRATO Nº 10/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPRENSA NACIONAL**, E A EMPRESA **NETSAFE CORP LTDA**, QUE TEM POR OBJETO A RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE DE ANTIVÍRUS MCAFEE ENDPOINT PROTECTION ADVANCED SUITE, PARA UTILIZAÇÃO EM ESTAÇÕES DE TRABALHO E SERVIDORES DE REDE DA IMPRENSA NACIONAL, COM SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES E RELEASES DAS LICENÇAS POR 12 MESES, RENOVÁVEIS POR ATÉ 48 MESES.

PROCESSO Nº 00034.000600/2013-11

A UNIÃO, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **NETSAFE CORP LTDA**, estabelecida à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1700-13º andar, Conjunto 1.301-São Paulo-SP, CEP: 04571-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.184/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO SAU MIRET**, Brasileiro, Engenheiro, Administrador, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 5117407-SSP/SP e do CPF nº 819.240.708-04, residente à Rua Fernão Cardim nº 197, Apartamento nº 11 - São Paulo-SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado por meio de Procuração, têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais diplomas legais pertinentes, observada as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 08/2014** e seus Anexos, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a renovação de licenças de uso do software de antivírus – McAfee Endpoint Protection – Advanced Suite, para utilização em estações de trabalho e servidores de rede da Imprensa Nacional, com serviços de suporte técnico, manutenção e atualização das versões e releases das licenças por 12 meses, renováveis por até 48 meses, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I**, do **Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2014**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2014 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico IN nº 17/2013, de acordo com o disposto na **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002; **Lei nº 10.192**, de 14 de fevereiro de 2001; **IN/MPOG nº 02**, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, **Instrução Normativa nº 04** de 12 de novembro de 2010, e **Portaria Normativa nº 7**, de 09 de março de 2011, **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, **Decreto nº 3.555**, de 8 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.784**, de 6 de abril de 2001, **Decreto nº 6.204**, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 1. São obrigações da Contratada

**1.1.** Manter atualizados seus dados cadastrais na sede da CONTRATANTE.

**1.2.** A Contratada deverá assinar contrato diretamente com a CONTRATANTE para o fornecimento da solução em nome do fabricante.

**1.3.** Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.

**1.4.** A empresa deverá possuir e informar na proposta os números dos telefones fixos para abertura de ordem de serviço (OS);

**1.5.** A Contratada deverá solucionar as OS conforme estabelecido no item 3.2.7 do Termo de Referência, salvo quando formalizada prorrogação de prazo por parte da CONTRATANTE.

**1.6.** Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE.

**1.7.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as observações técnicas do Termo de Referência.

**1.8.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução.

**1.9.** Submeter à CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

**1.10.** Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da utilização de seus produtos, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

**1.11.** Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da aquisição objeto deste contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à CONTRATADA.

**1.13.** Atender às solicitações emitidas pela fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

**1.14.** Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes da aquisição objeto do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

**1.15.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura contratual.

## **2. São obrigações da CONTRATANTE:**

**2.1.** Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI/MPOG nº 04/2010, representantes para gerenciar o contrato.

**2.2.** Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

**2.3.** Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do Termo de Referência, bem como definir e homologar suas rotinas.

**2.4.** Fornecer à CONTRATADA as normas da CONTRATANTE para o acesso e execução de serviços.

**2.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do contrato assinado.

**2.6.** Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

**2.7.** Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

**2.8.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

**2.9.** Acompanhar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

**2.10.** Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de falhas técnicas dos serviços, registrando as informações como: nome do responsável pelo atendimento da chamada; dia

e horário da solicitação; descrição parcial da falha observada e data e horário previsto pela Contratada para execução dos serviços.

**2.11.** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**1.** Gestão do Contrato – A gestão do contrato fica a cargo de servidores efetivos da Coordenação de Tecnologia da Informação, unidade requisitante.

**1.1.** O Termo de Referência deverá ser entregue aos Gestores do Contrato para que possam acompanhar todos os detalhes de sua execução, inclusive o que se refere à Gestão de Riscos constante do item 18.

**2.** PLANO DE INSERÇÃO - não é necessário planejamento de inserção da CONTRATADA tendo em vista o objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**3.** TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Será emitido pela CONTRATANTE no prazo máximo de 10 dias a contar da data de entrega dos programas de computador no Almoxarifado da CONTRATANTE.

**4.** TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E ACEITE DOS SERVIÇOS – As licenças de uso da solução integrada de segurança e serviços executados serão homologados pela CONTRATANTE para que seja efetuado o pagamento

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto deste Contrato é de R\$ 99.499,00 (noventa e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais), para o período de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até cinco dias úteis, contados da apresentação da fatura, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993 e dez dias úteis, contados da atestação da nota fiscal, para os demais casos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços.
- b) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da vencedora do certame, relativamente às condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da CONTRATADA, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, desde a data referida no **caput** desta Cláusula, e desde que atendidas as condições das Subcláusulas Primeira e Segunda, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no inciso IV do art. 57, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DOS PREÇOS**

O valor do contrato poderá ser reajustado decorrido 12 (doze) meses de sua vigência, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI – FGV ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data de apresentação da proposta, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001; Fonte: 150; Elemento de Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2014NE800155, de 27/03/2014, no valor de **R\$ 99.499,00 ( noventa e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, aprovados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA**

1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art.56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

4. Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela Contratante.

5. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 827 e 835 do Código Civil

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Pelo descumprimento de qualquer quesito de sua proposta, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanções previstas em lei.

2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

3. O licitante que, convocado dentro do prazo de vigência, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

4.1. Advertência;

4.2. Multa;

a) Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste item.

b) Moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) Moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 4.2. poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do contratado, em processo próprio de penalidade.

7. A sanção estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 4.2 desta Cláusula, acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pelo contratado:

8.1. Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

8.2. Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa do contratado;

8.3. Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa do contratado.

9. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

10. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

11. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação ao contratado.

12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do item 4.3, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- 2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 – a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 4 – o atraso injustificado no início dos serviços;
- 5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 6 – a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- 7 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 8 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9 – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10 – a dissolução da sociedade;
- 11 – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- 12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 13 – a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- 14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16 – a não-liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- 17 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

3 – judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1 – pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2 – pagamento do custo da desmobilização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a CONTRATANTE for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da CONTRATADA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

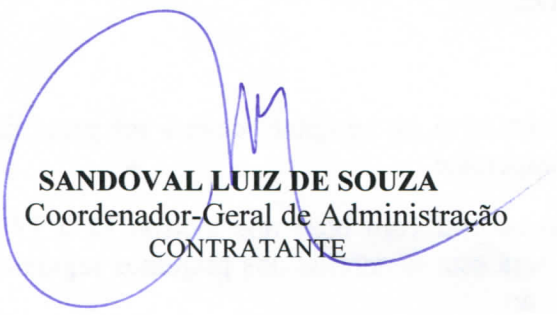
Durante a vigência do Contrato, A CONTRATADA não poderá alocar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros da Imprensa Nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

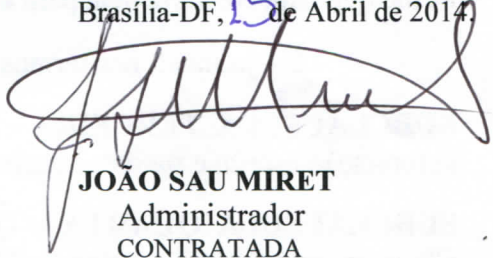
As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 15 de Abril de 2014

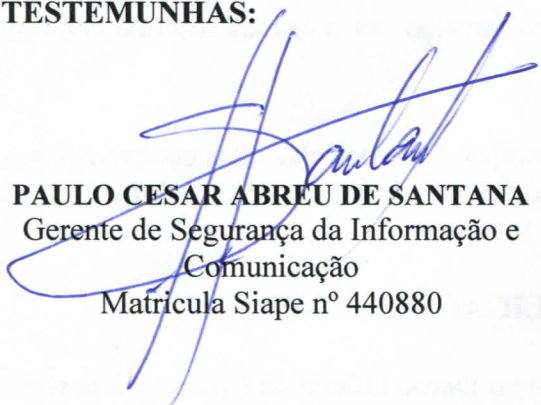


**SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**  
Coordenador-Geral de Administração  
CONTRATANTE

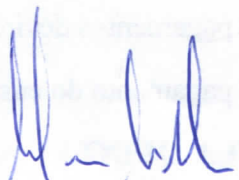


**JOÃO SAU MIRET**  
Administrador  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



**PAULO CESAR ABREU DE SANTANA**  
Gerente de Segurança da Informação e  
Comunicação  
Matricula Siape nº 440880



**MARCOS VINICIUS VILELA**  
Coordenador de Tecnologia da Informação  
Matricula Siape nº 6171706

## ANEXO I AO CONTRATO Nº 10/2014

**Acordo Mínimo de Nível de Serviços**

| <b>ÍNDICE Nº 01 – Prazo de atendimento para demandas de Ordens de Serviço (OS) <i>On-Site</i></b>  |                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ITEM</b>                                                                                        | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                 |
| Finalidade                                                                                         | Garantir um atendimento célere e eficiente às demandas de suporte técnico <i>on-site</i> da Imprensa Nacional, solicitadas por meio de Ordem de Serviço.                                                                                         |
| Meta a cumprir                                                                                     | Atender as demandas solicitadas por meio de Ordem de Serviço – OS, nos prazos estabelecidos neste índice.                                                                                                                                        |
| Método de medição                                                                                  | Cronometragem de tempo que se inicia após o recebimento da confirmação da solicitação da OS e a devida identificação ( <i>ticket de abertura</i> ), enviado por e-mail e/ou telefone à Contratante.                                              |
| Forma de acompanhamento                                                                            | Acompanhamento presencial do fiscal do contrato ou representante técnico por ele indicado durante a execução da OS até o seu encerramento.                                                                                                       |
| Periodicidade                                                                                      | Mensal                                                                                                                                                                                                                                           |
| Mecanismo de Cálculo do tempo de execução da OS                                                    | Somatório do número de horas de efetivo serviço - chegada do técnico da Contratada ao local do atendimento até o final da execução da OS.                                                                                                        |
| Tempo de restabelecimento do problema relatado na abertura da OS                                   | Após a chegada do técnico da Contratada ao local do atendimento:<br>- Até 01 (uma) hora para nível de severidade 1: e<br>- Até 02 (duas) horas para nível de severidade 2.                                                                       |
| Tempo esperado de atendimento para situações de esclarecimento de dúvidas (nível de severidade 3). | Até 24 (vinte e quatro) horas a contar do horário de início do atendimento                                                                                                                                                                       |
| Tempo esperado de atendimento para situações não críticas (nível de severidade 2) – <b>TASNC</b>   | Até 02 (duas) horas contadas a partir do início da medição até a chegada do técnico ao local de atendimento.                                                                                                                                     |
| Tempo esperado de atendimento para situações críticas (nível de severidade 1) – <b>TASC</b>        | Até 01 (uma) hora contada a partir do início da medição até a chegada do técnico ao local de atendimento.                                                                                                                                        |
| Critério de não atendimento – <b>CNA</b>                                                           | TASNC ou TASC com 10% de atraso.                                                                                                                                                                                                                 |
| Sanções                                                                                            | Ocorrências de 02 eventos CNA por mês, multa equivalente a um percentual de 10% do valor dos serviços.<br>No caso de reincidência do parágrafo anterior, rescisão contratual, em conformidade com os procedimentos legais previstos no contrato. |
| Observações                                                                                        | Os atrasos deverão ser informados no relatório descritivo do serviço realizado na OS.                                                                                                                                                            |